

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, XXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADO(A).**

Pelo(a) presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que fazem, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo(a) Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na Avenida Filinto Muller, n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado xxxxxx, Sr. **XXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXX e CPF/MF n.º XXXX, residente e domiciliado xxx; e, de outro lado, (**LEILOEIRO(A) OFICIAL**), (nacionalidade), (estado civil), (leiloeiro(a) oficial), inscrito no CPF/MF n.º XXXX, matrícula na Junta Comercial sob o nº xxxxx, residente na (endereço completo), doravante denominado apenas **CONTRATADO(A) / CREDENCIADO(A)**, neste ato, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de leiloeiro(a) oficial, no exercício regular de sua profissão, para prestação de serviços referentes à realização de leilões destinados a alienação de bens móveis de propriedade do Sesc Pantanal, conforme descrição e demais condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e anexos do Edital de Credenciamento n.º. 01/2020, inclusive documentos apresentados pelo(a)(a) CONTRATADO(A) que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

1.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas ao Edital de Credenciamento n.º. 01/2020, em especial a regularidade fiscal.

1.3. O(A) CONTRATADO(A) declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor da Resolução Sesc n.º 1252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**

2.1. Os serviços contratados serão prestados conforme Termo de Referência e demais condições que regem o Edital de Credenciamento n.º. 01/2021.

2.2. Os serviços ora contratados serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por empregado por ele credenciado, que poderá dispensar ao(à) CONTRATADO(A) orientação quanto à execução e qualidade exigidas na prestação de serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as ocorrências no mês. Essa fiscalização não exime o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços ora contratados.

2.3. O empregado credenciado para fiscalização dos serviços será investido de plenos poderes para, diretamente ou através de seus auxiliares, exercerem a fiscalização geral e total dos serviços, tendo como atribuições principais o seguinte:

a) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a estrita observância ao estipulado neste contrato, às normas do CONTRATANTE e à melhor técnica consagrada pelo(a) uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

b) Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução dos mesmos que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados presente contrato;

c) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas surgidos;

d) Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;

e) Controlar as condições de trabalho, ajustando com o(a) CONTRATADO(A) as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

f) Determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

2.4. Os serviços a serem prestados pelo(a) leiloeiro(a) para a execução do objeto contratual abrangem vistoria, com apresentação de laudo; organização, divulgação e realização de leilões de:

a) Equipamentos de informática;

b) Máquinas, aparelhos e equipamentos em geral;

c) Móveis e utensílios;

d) Veículos;

e) Material adversos que seja de interesse do Polo Socioambiental Sesc Pantanal leiloar.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) realizará vistoria dos bens e/ou materiais a serem leiloados, elaborará o respectivo laudo e entregará ao Sesc Pantanal;

2.6. O(A) CONTRATADO(A) deverá enviar ao Sesc Pantanal, vias originais e eletrônicas de laudo de vistoria e fotografias dos bens a serem leiloados. Esses documentos e outros julgados necessários pelo Sesc;

2.7 O(A) CONTRATADO(A) realizará, leilões oficiais conforme a demanda do Sesc Pantanal;

2.8. O(A) leiloeiro(a) oficial – cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981/1932 – deve estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado;

2.9. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

2.10. O(A) CONTRATADO(A) deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via web, concomitantemente;

2.11. O(A) CONTRATADO(A) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

2.12. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar, ao final de cada leilão, ao Sesc Pantanal, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor, nome do Banco, agência e nº do cheque;

2.13. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo(a) menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

b) Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

c) Endereço e telefone do arrematante vencedor; valor do lance vencedor ofertado;

d) Condições de pagamento (com recursos próprios ou com recursos próprios e financiamento);

e) Valor do sinal recebido no ato do Leilão;

f) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive,

nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

g) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

h) Juntamente com a ata, apresentar ao Sesc Pantanal cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelo(a)s arrematantes vencedores;

2.14. O(A) CONTRATADO(A) deverá devolver a comissão paga pelo(a)s arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nas seguintes hipóteses:

a) Caso o Sesc decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

b) Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão. Neste caso, o(a) leiloeiro(a) receberá, do detentor do direito de preferência, cheque de valor igual ao devolvido ao arrematante.

2.15 O(A) CONTRATADO(A) deve dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem etc.);

2.16 Do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados;

2.17 A remuneração referente a 5% do lance vencedor será paga pelo(a) arrematante do bem e não compõe o preço de venda a ser pago ao Sesc;

2.18 O Sesc reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste Edital, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

2.19 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelo(a)s bens durante o período de vistoria por parte dos interessados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

3.1. O prazo para prestação dos serviços de leiloeiro oficial, objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

### **CLÁUSULA QUARTA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração do(a) CONTRATADO(A) para realizar leilão será constituída exclusivamente, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que

deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Polo Socioambiental Sesc Pantanal a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo(a) comprador, nem pelo(a)s gastos despendidos pelo(a) CREDENCIADO para recebê-la.

4.2. Não será devido ao(à) CONTRATADO(A) nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

4.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do(a) leiloeiro(a).

4.4. O(A) CONTRATADO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

5.1 O prazo de resposta entre a solicitação do Sesc e o atendimento do(a) CONTRATADO(A) será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.2 O atendimento do(a) CONTRATADO(A) será na sede da Base Administrativa do Sesc Pantanal, situada na Avenida Filinto Muller, 218, Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.

5.3 As solicitações acontecerão por meio de autorização de prestação de serviços, na qual constará todas as informações necessárias ao início dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A).

5.4 O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todos os custos de visitas, elaboração de edital, pessoal etc.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO(A)**

6.1. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

6.2. Notificar ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

6.4. Comunicar qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A)**

7.1. Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2021, observando as obrigações definidas que passam a integrar este instrumento contratual, independente de transcrição.

7.2. Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente.

7.4. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos materiais entregues ao Sesc Pantanal, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

7.5. O(A) CREDENCIADO(A) deverá comprovar o pagamento de todos os impostos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato.

7.6. O(A) CREDENCIADO(A) deverá reter e efetuar o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a venda dos bens móveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato importará na sua rescisão, a critério da parte inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADO(A);
- b) Interrupção do fornecimento do serviço pelo(a) CONTRATADO(A), por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica do(a) CONTRATADO(A), devidamente comprovada;
- d) Recuperação Judicial ou Extrajudicial das partes;
- e) Liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;
- f) Negar-se a proceder qualquer solicitação do CONTRATANTE em desacordo com o presente contrato e seus anexos.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

8.3. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, o(a) CONTRATADO(A), desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização ao(à) CONTRATADO(A).

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, por escrito e com a antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo por isso, qualquer multa e/ou indenização rescisória.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADO(A) fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns), na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas ou de adimplemento defeituoso do objeto;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns), ao dia, por atraso em qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- d) Rescisão contratual;
- e) Impedimento de licitar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

10.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes, tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

10.2. Quaisquer alterações que venha a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validades se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelo(a)s representantes das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. O presente contrato é regido pelo(a) Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente, obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que à CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**

Estância Ecológica Sesc Pantanal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

---

**XXXX**  
**XXXXXX**  
CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º  
CPF/MF n.º

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º  
CPF/MF n.º